

## ACÓRDÃO N° 5628 / 2025

**PROCESSO N°:** 53584/2020-1

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Aposentadoria

**ENTE FEDERATIVO:** Município de Icapuí

**ENTIDADE:** Secretaria de Educação

**INTERESSADA:** Maria Marleide da Silva

**RELATORA:** Conselheira Onélia Leite

**SESSÃO VIRTUAL** da 2ª Câmara de 25/08/2025 a 29/08/2025

### **EMENTA:**

PROFESSOR. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003 COMBINADO COM O §5º DO ART.40 DA CF/88 COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20/1998. REGISTRO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria originários do Município de Icapuí;

**ACORDA A SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509/95 e art. 9º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade de votos, diante das razões expostas pela relatora, em:

Autorizar o **REGISTRO** do Ato nº 039/2020, de 01/12/2020, publicado na mesma data (doc. 74632-fl.14 e doc. 6898), que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Maria Marleide da Silva**, na função de Professor de Educação Básica III- Ref. 8, matrícula nº 000015-0 carga horária de 40 h/s, lotada na Secretaria de Educação do Município de Icapuí, com proventos integrais no valor de R\$ 8.360,20 (oito mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) **a partir de 01/12/2020**, data da publicação do ato concessivo.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima e a Conselheira Onélia Leite(Relatora).

A Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor presidiu a presente sessão e o Procurador Júlio César Rôla Saraiva atuou como representante do Ministério Público de Contas.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual da 2ª Câmara concluída em 29 de agosto de 2025 .

Conselheira Onélia Leite  
**RELATORA**

## RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Maria Marleide da Silva**, na função de Professor de Educação Básica III- Ref. 8, matrícula nº 000015-0 carga horária de 40h/s, lotada na Secretaria de Educação do Município de Icapuí, com proventos integrais no valor de R\$ 8.360,20 (oito mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) **a partir de 01/12/2020**, data da publicação do ato concessivo.

O benefício foi concedido pelo **Ato nº 039/2020, de 01/12/2020**, publicado na mesma data (doc. 74632-fl.14 e doc. 6898) e tem como amparo legal o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o §5º do art.40 da CF com a redação da EC 20/1998.

Os autos foram convertidos em diligência tendo em vista o disposto na Informação Técnica nº 2885/2025.

Após o acréscimo de novas peças processuais pelo ente jurisdicionado, o órgão instrutivo deste Tribunal emitiu a Informação nº 5819/2025 autorizando o registro do ato aposentatório nos seguintes termos:

### 7. OBSERVAÇÃO

1. *Em atendimento ao Ofício n.º 4180/2025/SSP (pág. 326), conforme disposto na Informação Técnica n.º 02885/2025 (págs. 322-324), os presentes autos retornaram a esta Diretoria, para análise das novas peças/justificativas apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.*

2. *O Relatório anterior, emanado pelo Órgão Técnico competente (Diretoria de Atos de Registro III), solicita o envio da seguinte Documentação/Registros:*

a) *Foi incorporado aos vencimentos da requerente em 02/01/2014, através da Portaria nº 059-B/2004 (pág. 114), o valor de R\$ 220,00 referente ao Adicional denominado "Gratificação Incorporada" em conformidade com o art. 2º, § 2º da Lei nº 232/97, de 19/05/1997 o qual determina que o referido benefício será incorporado aos proventos de aposentadoria na proporção de 1/12 avos a cada ano de exercício da referida função. Posteriormente ocorreram atualizações do referido valor, conforme Portarias anexadas aos autos (págs. 119/133).*

*Vale destacar, que devido à dificuldade de se concluir a forma utilizada pelo Município para obter o valor da incorporação da referida verba, solicita-se a memória de cálculo utilizada para determinar o valor de R\$ 220,00.*

b) *Quanto ao ato de aposentadoria (pág. 315), não foi localizada nos autos a Certidão/Declaração quanto a sua publicidade. Portanto, solicita-se o envio da respectiva peça.*

3. *Na presente oportunidade, recebido o processo para apreciação em caráter de reexame, quanto aos registros incorporados ao Processo Eletrônico (Sistema e-tce – Processo N° 12124/2025-6 - Atendimento à Comunicação Processual, Arquivo Único), esta Unidade de Análise Técnica informa o seguinte:*

*- Esclarecimentos prestados pela Diretoria de RH da Prefeitura de Icapuí (págs. 330-331) destacam as matérias a seguir:*

c) Quanto ao Adicional “Gratificação Incorporada” percebido pela servidora, não foi localizado o memorial de cálculo, no entanto, foram enviadas as justificativas que seguem:

- A Sra. Maria Marleide da Silva ocupou o Cargo em Comissão de Diretor de Escola durante doze anos e dezessete dias, conforme quadro discriminativo de tempo, requerimento da servidora e parecer jurídico, às págs. 115-118, destes autos. Por isso, percebia o Provento de Representação equivalente a R\$ 220,00, incorporado integralmente;

- A ocupação do Cargo acima mencionado é comprovada por meio de Portarias de nomeação e de exonerações, às págs. 50-51 e, a percepção da Gratificação Incorporada, confirmada através das fichas financeiras (págs. 140-148 e 152-171) e recibos de pagamento (págs. 149-150);

- O art. 2º, § 2º da Lei n.º 232/97, de 19/05/1997 fundamenta a concessão da Gratificação incorporada e dispõe o que ora se apresenta:

- “A representação pelo exercício de função gratificada ou de cargo em comissão de que trata o “caput” do presente artigo, incorporar-se-á à remuneração do servidor público e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/12 (um doze avos) por ano de exercício da função gratificada ou do cargo em comissão, até o limite de 12/12 (doze, doze avos), contados a partir da data de pleno exercício do servidor público na respectiva função gratificada ou cargo em comissão.”

d) Foi anexada aos autos a Certidão (pág. 335) que atesta a publicidade do Ato Aposentatório N° 039/2020 (pág. 315), cuja matéria destaca que esse Documento foi divulgado na data, 01/12/2020, em local público, junto ao ICAPREV.

4. Ante o exposto, esta Unidade Técnica considera que os documentos foram suficientes para esclarecer a demanda, manifestando-se, portanto, pelo REGISTRO do presente Ato de Aposentadoria.

5. Processo passível de compensação financeira.

Inicialmente o processo foi distribuído em 18/12/2020 ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em virtude da vacância do cargo, em 26/12/2024, o feito foi distribuído a esta Conselheira.

**É o Relatório.**

## **VOTO**

A servidora ingressou no serviço público municipal mediante contrato celetista datado de 02/01/1986, portanto, anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por ocasião do requerimento do benefício, ou seja, em 10/09/2020 (doc. 74626-fl.5), a servidora implementara 52 (cinquenta e dois) anos de idade (nascida em 04/02/1968- doc. 74626-fl.7), sendo apurado 13.175 dias de contribuição, o equivalente a 36 anos, 1 mês e 5 dias. Portanto, em harmonia com os requisitos constitucionais para a aposentadoria pleiteada.

Dessa forma, com base no art. 76, inciso III, da Constituição do Município de Icapuí, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), e considerando o que restou consignado pela Unidade Técnica, esta Relatora vota pelo **REGISTRO do Ato nº 039/2020, de 01/12/2020**, publicado na mesma data (doc. 74632-fl.14 e doc. 6898), que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Maria Marleide da Silva**, na função de Professor de Educação Básica III-Ref. 8, matrícula nº 000015-0 carga horária de 40 h/s, lotada na Secretaria de Educação do Município de Icapuí, com proventos integrais no valor de R\$ 8.360,20 (oito mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) **a partir de 01/12/2020**, data da publicação do ato concessivo.

Fortaleza, 25 de agosto de 2025

Conselheira Onélia Leite

**RELATORA**